

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão das florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA (MODIFICATIVA)

Dê-se a seguinte redação ao art. 55 da proposição em epígrafe:

“Art. 55. Fica instituída a Comissão de Gestão de Florestas Públicas, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, de natureza consultiva, com as funções de:

I – assessorar, avaliar e propor diretrizes para a gestão de florestas públicas;

II – manifestar-se sobre o PAOF elaborado pela União.

Parágrafo único. Estados e Municípios devem instituir comissões similares, de forma a exercer suas prerrogativas na gestão de florestas públicas.”

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode incorrer no equívoco de centralizar atribuições excessivas nos órgãos federais. A Comissão de Gestão de Florestas Públicas criada no âmbito do Ministério do Meio Ambiente não deve ser chamada a se manifestar sobre planos estaduais ou municipais, como parece pretender a proposta do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2005.

Deputado Luiz Carreira